

INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA

Condições Especiais

Artigo 1º - Definições

Para efeitos da presente cobertura adicional, existe Invalidez Absoluta e Definitiva quando a Pessoa Segura for considerada clinicamente inapta e incapaz, em consequência de doença ou acidente, de exercer qualquer actividade e além disso tenha de recorrer a uma terceira pessoa para efectuar os actos essenciais da vida corrente.

Artigo 2º - Âmbito do contrato

Em caso de Invalidez Absoluta e Definitiva da Pessoa Segura, objectivamente constatada até à data da anuidade em que a Pessoa Segura perfaz os 60 anos de idade, a Seguradora garante, ao abrigo desta Cobertura, o pagamento de quantia igual à estabelecida na Cobertura de Capital em caso de Morte, a qual cessa, não havendo direito a um segundo pagamento por morte da Pessoa Segura.

Artigo 3º - Pagamento das importâncias seguras

3.1. - O capital garantido só é exigível após a apresentação de um relatório do Médico Assistente da Pessoa Segura, sobre as causas, início, e consequências da doença ou lesão corporal.

3.2. - A Seguradora reserva-se o direito de, sempre que entender conveniente, para melhor definição da natureza e extensão das suas responsabilidades, solicitar outros elementos para além dos já referidos, bem como proceder às averiguações que, com o mesmo fim, julgar necessárias.

3.3. - A Seguradora comunicará ao Tomador de Seguro se aceita ou não a sua pretensão, durante os trinta dias que se seguirem à recepção dos documentos referidos em 3.1., sendo o mesmo prazo dilatado para noventa dias, caso haja lugar às diligências referidas em 3.2. .

3.4. - Caso haja divergência sobre o estado de saúde da Pessoa Segura entre o médico indicado pelo Tomador de Seguro e o médico indicado pela Seguradora, ambas as partes escolherão, de mútuo acordo, um terceiro médico como perito de desempate. Cada uma das partes suportará as despesas e honorários do seu médico, sendo as respeitantes ao médico designado por sorteio, repartidas igualmente por ambas.